

ATA N.º 1**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-14704**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, José Ricardo Miranda Dias, Diretor de Serviços de Apoios Sociais dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), na qualidade de Presidente, Maria João Carvalho Rodrigues, Chefe de Divisão de Acolhimento e Integração dos SASUC, e Maria João Ruivo Ventura Martins, Técnica Superior dos SASUC, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção.

O procedimento concursal tem em vista a ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com a seguinte caracterização:

Funções a desempenhar: Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, designadamente: proporcionar o acolhimento e o apoio aos estudantes com vista à sua integração plena na UC; realizar apoio psicopedagógico aos estudantes da UC; desenvolver, organizar e ministrar programas e ações ativadores do desenvolvimento pessoal e de competências académicas, através da formação dos estudantes; dinamizar atividades de *peer counselling/support* para estudantes. As funções deverão ser exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Para o exercício das funções é necessário o seguinte perfil de competências, respeitando o nível de exigência fixado na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para as carreiras de grau de complexidade funcional 3: orientação para o serviço público; orientação para a colaboração; orientação para a mudança e inovação; orientação para os resultados; análise crítica e resolução de problemas.

Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Psicologia (código CNAEF 311).

Outros requisitos: Os/As candidatos/as devem ser membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

MÉTODOS DE SELEÇÃO

Por despacho reitoral exarado a 12/11/2024, foi determinado (de acordo com o estatuído no n.º 6 do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e no art.º 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09) a aplicação de um único método de seleção obrigatório – **Avaliação Curricular (AC)** – à totalidade dos/as candidatos/as.

AC - visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar.

Considerando o posto de trabalho a ocupar, deliberamos, por unanimidade:

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS	
20	Doutoramento em Psicologia
18	Mestrado em Psicologia (pré-Bolonha)
16	Mestrado em Psicologia (pós-Bolonha) ou Licenciatura em Psicologia (pré-Bolonha)
10	Licenciatura em Psicologia (pós-Bolonha)
B. FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMPROVADA NA ÁREA DA PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO, ESPECIALMENTE A DIRIGIDA A JOVENS ADULTOS, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS, RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	
20	>/= 100 Horas
15	>/= 50 horas e <100 horas
10	>/= 30 horas e <50 horas
0	< 30 horas
C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NA ÁREA DA PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO, NOS ÚLTIMOS 3 ANOS, EM EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS	
20	> 3 anos
15	> 1 ano e </= 3 anos
10	<= 1 ano
0	Sem experiência profissional
D. EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA REALIZAÇÃO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	
20	> 3 anos
15	> 1 ano e </= 3 anos
10	<= 1 ano
0	Sem experiência comprovada
E. EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO DESENVOLVIMENTO, ORGANIZAÇÃO E MINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES ATIVADORES DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E DE COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS, ATRAVÉS DA FORMAÇÃO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	
20	> 3 anos
15	> 1 ano e </= 3 anos
10	<= 1 ano
0	Sem experiência comprovada
F. EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEER COUNSELLING/SUPPORT A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	
20	> 3 anos
15	> 1 ano e </= 3 anos

10	<= 1 ano
0	Sem experiência comprovada

O resultado da avaliação será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$AC = (a \times 5\%) + (b \times 10\%) + (c \times 30\%) + (d \times 20\%) + (e \times 20\%) + (f \times 15\%)$$

ORDENAÇÃO FINAL

A ordenação final dos/as candidatos/as é expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção. Considerando que, no caso concreto, será aplicado um único método de seleção, a ordenação final dos/as candidatos/as será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 100\%)$$

Em que **CF** = Classificação Final e **AC** = Avaliação Curricular.

A lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as é unitária.

Serão excluídos/as do procedimento os/as candidatos/as que dele desistam.

Serão excluídos/as do procedimento os/as candidatos/as que obtenham avaliação inferior a 9,5 valores no(s) método(s) de seleção.

Em caso de igualdade de valoração entre os/as candidatos/as serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022. Se, após a aplicação dos mesmos se mantiver a igualdade de valoração entre candidatos/as, serão adotados os seguintes critérios:

- Valoração da Experiência Profissional;
- Valoração da Habilitação Académica;
- Valoração da Formação Profissional;
- Classificação final do grau habilitacional mais elevado;
- Maior número de horas de formação considerada relevante para as funções a desempenhar.

Considerando, ainda, o número de lugares a ocupar, o Júri está ciente da necessidade de respeitar a quota de deficientes nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente,

José Ricardo Miranda Dias
Diretor de Serviços de Apoios Sociais dos SASUC

Vogais,

Maria João Carvalho Rodrigues
Chefe de Divisão de Acolhimento e Integração dos SASUC

Maria João Ruivo Ventura Martins
Técnica Superior dos SASUC